Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SELEÇÃO DE FORNECEDORES N.º 5871/2025

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00028121/2025-64

CONTRATO N.º 059/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **SYMEX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA ESTERILIZAÇÃO COM SELADORA E SUPORTE/GUILHOTINA EM REGIME DE COMODATO**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO **EDITAL N.º 5871/2025**.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **CLEBER MONTEIRO FERNANDES,** inscrito sob o CPF n.º **144.***.***-00,** e portador do RG n.º **38**.**6 - SSP/DF,** seu Diretor Vice-Presidente, Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do **RG n.º 147***3 SSP/DF** e inscrito sob o **CPF n.º 669.8**.***-87 e** por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor **MARCOS DUTRA VARGAS**, inscrito sob o CPF n.º **696.***.*51-**,** e portador do RG nº **1.**2.8** SSP/DF**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **SYMEX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **45.212.514/0001-49**, sediada na **R C184**, NÚMERO**: 361**, **QUADRA 457 LOTE 06, BRO JARDIM AMERICA, GOIANIA - GO**, CEP: **74.275-220**, telefone: **(62) 8119-7920**, e-mail: **symex.med@hotmail.com**, neste ato representada por sua Representante Legal, **Srª ANGELICA DAYANE DE FARIAS ROCHA**, portador(a) do RG n.º **69****7 SDS - PE**, inscrita no CPF sob o n.º **034.***.***-50,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO está em conformidade com os termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 5871/2024 (164295572)**, do **EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 5871/2025 (182004245)**, e do **Parecer SEI-GDF Nº 578/2025 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (179371923)**, emitido pela Superintendência Jurídica. Também considera a **Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 196546315)**, emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária, bem como a autorização de despesa e contratação expedida pela autoridade competente da **CONTRATANTE**. O contrato obedece ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA ESTERILIZAÇÃO COM SELADORA E SUPORTE/GUILHOTINA EM REGIME DE COMODATO**, de acordo as especificação constante no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 5871/2024 (164295572)**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 03/2024 e anexo, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Descrições, especificações quantitativos e demais condições das Embalagens para Esterilização com Seladora e Suporte/guilhotina em Regime de Comodato.

LOTE	ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO
1	1	799	**EMBALAGEM TYVEK MYLAR E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO 100MM** **Especificação:** EMBALAGEM TYVEK MYLAR E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO 100MM (ROLO)- APLICAÇÃO: EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO DE UTENSÍLIO HOSPITALAR. COMPOSIÇÃO: CONTER INDICADOR QUÍMICO ESPECÍFICO PARA PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, IMPRESSO ENTRE O FILME E O TYVEK A QUAL MUDA DE COR APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUÍMICO NÃO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVIDO AO EFEITO CARCINOGÊNICO DESSAS SUBSTÂNCIAS (DE ACORDO COM NORMA ISO 11140-1). TAMANHO: ROLO DE 100 MM X 70M. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR CONTIDAS EM CAIXAS DISPENSADORAS, AS QUAIS PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DOS EFEITOS DA LUZ DURANTE A UTILIZAÇÃO, COM TAMPAS ABRE-FECHA. CADA EMBALAGEM DEVE MANTER A EFICÁCIA DA PENETRAÇÃO DO AGENTE ESTERILIZANTE, A MANUTENÇÃO DA BARREIRA MICROBIANA, BIOCOMPATIBILIDADE, RESISTÊNCIA PRÉ E PÓS ESTERILIZAÇÃO E PERMITIR ABERTURA ASSÉPTICA SEM DELAMINAÇÃO OU RASGOS. OBS.: APRESENTAR DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA VALIDAÇÃO DAS EMBALAGENS PELO FABRICANTE PARA O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO – STERRAD, ATRAVÉS DE CICLOS FRACIONADOS DE ESTERILIZAÇÃO. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: NÃO ESTÉRIL. FORMA DE APRESENTAÇÃO: ROLO COM 70 M. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO. UNIDADE DE ESTOQUE: ROLO (RL). TIPO: 4057 B
	2	802	**EMBALAGEM TYVEK MYLAR E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO 150MM** **Especificação:** EMBALAGEM TYVEK MYLAR E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO 150MM (ROLO)- APLICAÇÃO: EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO DE UTENSÍLIO HOSPITALAR. COMPOSIÇÃO: CONTER INDICADOR QUÍMICO ESPECÍFICO PARA PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, IMPRESSO ENTRE O FILME E O TYVEK A QUAL MUDA DE COR APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. A TINTA

			PRESENTE NO INDICADOR QUÍMICO NÃO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVIDO AO EFEITO CARCINOGÊNICO DESSAS SUBSTÂNCIAS (DE ACORDO COM NORMA ISO 11140-1). TAMANHO: ROLO DE 150 MM X 70M. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR CONTIDAS EM CAIXAS DISPENSADORAS, AS QUAIS PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DOS EFEITOS DA LUZ DURANTE A UTILIZAÇÃO, COM TAMPAS ABRE-FECHA. CADA EMBALAGEM DEVE MANTER A EFICÁCIA DA PENETRAÇÃO DO AGENTE ESTERILIZANTE, A MANUTENÇÃO DA BARREIRA MICROBIANA, BIOCOMPATIBILIDADE, RESISTÊNCIA PRÉ E PÓS ESTERILIZAÇÃO E PERMITIR ABERTURA ASSÉPTICA SEM DELAMINAÇÃO OU RASGOS. OBS.: APRESENTAR DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA VALIDAÇÃO DAS EMBALAGENS PELO FABRICANTE PARA O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO – STERRAD, ATRAVÉS DE CICLOS FRACIONADOS DE ESTERILIZAÇÃO. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: NÃO ESTÉRIL. FORMA DE APRESENTAÇÃO: ROLO COM 70 M. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO. UNIDADE DE ESTOQUE: ROLO (RL).
	3	800	**EMBALAGEM TYVEK MYLAR E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO 200MM** **Especificação:** EMBALAGEM TYVEK MYLAR E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO 200MM (ROLO) - APLICAÇÃO: EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS HOSPITALARES. COMPOSIÇÃO: CONTER INDICADOR QUÍMICO ESPECÍFICO PARA PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, IMPRESSO ENTRE O FILME E O TYVEK A QUAL APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUÍMICO NÃO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVIDO AO EFEITO CARCINOGÊNICO DESSAS SUBSTÂNCIAS (DE ACORDO COM NORMA ISO 11140-1). TAMANHO: ROLO DE 200 MM X 70M. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR CONTIDAS EM CAIXAS DISPENSADORAS, AS QUAIS PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DOS EFEITOS DA LUZ DURANTE A UTILIZAÇÃO, COM TAMPAS ABRE-FECHA. CADA EMBALAGEM DEVE MANTER A EFICÁCIA DA PENETRAÇÃO DO AGENTE ESTERILIZANTE, A MANUTENÇÃO DA BARREIRA MICROBIANA, BIOCOMPATIBILIDADE, RESISTÊNCIA PRÉ E PÓS ESTERILIZAÇÃO E PERMITIR ABERTURA ASSÉPTICA SEM DELAMINAÇÃO OU RASGOS. OBS.: APRESENTAR DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA VALIDAÇÃO DAS EMBALAGENS PELO FABRICANTE PARA O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO – STERRAD, ATRAVÉS DE CICLOS FRACIONADOS DE ESTERILIZAÇÃO. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: NÃO ESTÉRIL. FORMA DE APRESENTAÇÃO: ROLO COM 70 M. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO. UNIDADE DE ESTOQUE: ROLO (RL). TIPO: 4057 B
	4	804	**EMBALAGEM TYVEK MYLAR E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO 250MM** Especificação: EMBALAGEM TYVEK MYLAR E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO 250MM (ROLO)- APLICAÇÃO: EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO DE UTENSÍLIO HOSPITALAR. COMPOSIÇÃO: CONTER INDICADOR QUÍMICO ESPECÍFICO PARA PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, IMPRESSO ENTRE O FILME E O TYVEK A QUAL MUDA DE COR APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUÍMICO NÃO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVIDO AO EFEITO CARCINOGÊNICO DESSAS SUBSTÂNCIAS (DE ACORDO COM NORMA ISO 11140-1). TAMANHO: ROLO DE 250 MM X 70M. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR CONTIDAS EM CAIXAS DISPENSADORAS, AS QUAIS PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DOS EFEITOS DA LUZ DURANTE A UTILIZAÇÃO, COM TAMPAS ABRE-FECHA. CADA EMBALAGEM DEVE MANTER A EFICÁCIA DA PENETRAÇÃO DO AGENTE ESTERILIZANTE, A MANUTENÇÃO DA BARREIRA MICROBIANA, BIOCOMPATIBILIDADE, RESISTÊNCIA PRÉ E PÓS ESTERILIZAÇÃO E PERMITIR ABERTURA ASSÉPTICA SEM DELAMINAÇÃO OU RASGOS. OBS.: APRESENTAR DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA VALIDAÇÃO DAS EMBALAGENS PELO FABRICANTE PARA O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO – STERRAD, ATRAVÉS DE CICLOS FRACIONADOS DE ESTERILIZAÇÃO. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: NÃO ESTÉRIL. FORMA DE APRESENTAÇÃO: ROLO COM 70 M. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO. UNIDADE DE ESTOQUE: ROLO (RL).
	5	2838	**EMBALAGEM TYVEK MYLAR E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO 500MM** Especificação: EMBALAGEM TYVEK MYLAR E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO 500MM (ROLO)- APLICAÇÃO: EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO DE UTENSÍLIO HOSPITALAR. COMPOSIÇÃO: CONTER INDICADOR QUÍMICO ESPECÍFICO PARA PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, IMPRESSO ENTRE O FILME E O TYVEK A QUAL MUDA DE COR APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUÍMICO NÃO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVIDO AO EFEITO CARCINOGÊNICO DESSAS SUBSTÂNCIAS (DE ACORDO COM NORMA ISO 11140-1). TAMANHO: ROLO DE 500 MM X 70M. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR CONTIDAS EM CAIXAS DISPENSADORAS, AS QUAIS PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DOS EFEITOS DA LUZ DURANTE A UTILIZAÇÃO, COM TAMPAS ABRE-FECHA. CADA EMBALAGEM DEVE MANTER A EFICÁCIA DA PENETRAÇÃO DO AGENTE ESTERILIZANTE, A MANUTENÇÃO DA BARREIRA MICROBIANA, BIOCOMPATIBILIDADE, RESISTÊNCIA PRÉ E PÓS ESTERILIZAÇÃO E PERMITIR ABERTURA ASSÉPTICA SEM DELAMINAÇÃO OU RASGOS. OBS.: APRESENTAR DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA VALIDAÇÃO DAS EMBALAGENS PELO FABRICANTE PARA O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO – STERRAD, ATRAVÉS DE CICLOS FRACIONADOS DE ESTERILIZAÇÃO. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: NÃO ESTÉRIL. FORMA DE APRESENTAÇÃO: ROLO COM NO MINIMO 70 METROS. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO. UNIDADE DE ESTOQUE: ROLO (RL).
			EQUIPAMENTOS EM COMODATO: **- SELADORA: 02 unidades** Especificações: Seladora rotativa de alta qualidade e Impressora, para instrumentos de médio a alto volume de aplicações de sela temperatura, com faixa correspondente entre 80 – 200ºC, com tolerância de +/- 2% e velocidade mínima de selagem de 10 m/min, função de relógio e **- SUPORTE/GUILHOTINA: 01 unidade** Especificações: Suporte e cortador para bobina/rolo, mínimo de 03 andares de acordo com as medidas das embalagens solicitadas.

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total estimado deste **CONTRATO** é de **R$ 1.226.061,60 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil sessenta e um reais e sessenta centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL
1	1	799	EMBALAGEM TYVEK MYLAR E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO 100MM	UNIDADE	360	R$ 294,00	R$ 105.840,
	2	802	EMBALAGEM TYVEK MYLAR E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO 150MM	UNIDADE	360	R$ 441,14	R$ 158.810,
	3	800	EMBALAGEM TYVEK MYLAR E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO 200MM	UNIDADE	360	R$ 587,97	R$ 211.669,

	4	804	EMBALAGEM TYVEK MYLAR E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO 250MM	UNIDADE	420	R$ 735,15	R$ 308.763
	5	2838	EMBALAGEM TYVEK MYLAR E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO 500MM	UNIDADE	300	R$ 1.469,93	R$ 440.979
Valor Total Estimado: R$ 1.226.061,60 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil sessenta e um reais e sessenta centavos)							

4. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS INSUMOS**

CLÁUSULA QUARTA – Os insumos contratados deverão ser entregues no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min ou conforme agendamento e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO IGESDF: SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE, 115, GUARA, BRASÍLIA- DF, CEP: 71200-216	Entrega sob demanda, em até 30 dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deverá ser entregue em até **30 dias corridos**, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O consumo será sob demanda, de acordo com a necessidade do IGESDF, não havendo garantia do consumo do quantitativo total.

5. **ESPECIFICAÇÃO DO COMODATO**

CLÁUSULA QUINTA – Descrição e quantidade de equipamentos necessários para atendimento às unidades assistências do IGESDF:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
01	**SELADORA.** Especificações: Seladora rotativa de alta qualidade e Impressora, para instrumentos de médio a alto volume de aplicações de selagem térmica padrão, controle eletrônico de temperatura, com faixa correspondente entre 80 – 200 ºC, com tolerância de +/- 2% e velocidade mínima de selagem de 10 m/min, função de relógio e calendário.	unidade	02
02	**SUPORTE/GUILHOTINA.** Especificações: Suporte e cortador para bobina/rolo, mínimo de 03 andares de acordo com as medidas das embalagens solicitadas.	unidade	01

6. **PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO**

CLÁUSULA SEXTA – Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados, com os insumos, e estar em funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a **CONTRATANTE**, acompanhados de manual de operação, em português.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura (instalação de condicionadores de ar), para o funcionamento do aparelho, deverá ocorrer por conta da empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O espaço físico necessário, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas pelo fornecedor e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conceder ao(s) equipamento(s), prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega dos equipamentos o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa vencedora deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o IGESDF assim determinar nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Ao Término da Instalação a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no Hospital de BASE no núcleo CME - IGESDF:

DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS			
UNIDADE	**SIGLA**	**ENDEREÇO**	**QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS**
Hospital de Base do Distrito Federal	HB	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150	2 unid (seladora) 01 unid (suporte/guilhotina)

7. **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF, observados:

I - A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

II - A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo processo de compras;

III - O regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

IV - A anuência da CONTRATADA com a prorrogação;

V - A manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

VI - A renovação da garantia contratual, se houver;

VII - O requerimento de prorrogação pela área demandante no âmbito do IGESDF na vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da assinatura deste instrumento contratual, a **CONTRATADA** fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital e de seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do equipamento, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

8. **DO SUPORTE**

CLÁUSULA OITAVA – Será de total responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os manuais do equipamento deverão ser escritos em língua portuguesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento(s), computadores e acessórios, extra aos já existentes no Núcleo de CME do IGESDF, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos deverão ser mantidos em pleno funcionamento, assistência técnica, manutenção de temperatura ambiente, atendimento aos chamados e treinamentos, mesmo após findado e/ou cancelado o contrato, até que todos os insumos adquiridos pelo IGESDF sejam consumidos, sem ônus para o IGESDF.

9. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

CLÁUSULA NONA – Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da **CONTRATANTE**, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao corpo gestor do Núcleo de CME.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa **CONTRATADA** e responsável pelo Núcleo de CME das Unidades do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

10. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da **CONTRATANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

PARÁGRAFO QUARTO – As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da **CONTRATANTE**, por intermédio dos executores do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa **CONTRATADA**, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto.

PARÁGRAFO NONO – A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

11. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A partir da data de início do Contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

12. **DA PERMANÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá manter o equipamento nas instalações do contratante enquanto houver insumos adquiridos por meio do presente contrato em estoque, permanecendo o equipamento à disposição do contratante mesmo após o término da vigência contratual, até o esgotamento dos referidos insumos.

13. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do equipamento.

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

V - Fornecer o equipamento e os serviços, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

VI - Responsabilizar-se pelo transporte do equipamento de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VII - Garantir a boa qualidade do equipamento fornecido, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da marca do equipamento registrado, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o padrão fixado neste Instrumento Contratual, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

IX - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

X - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada, ou acompanhada por parte do IGESDF.

XI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XII - A **CONTRATADA** deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da **CONTRATANTE**, a menos que expressamente autorizada à divulgação por escrito.

XIII - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega neste Instrumento Contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e

IX - O IGESDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **8. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da ÚLTIMA proposta VÁLIDA, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

17. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

18. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - Por ato UNILATERAL e escrito, Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

19. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

20. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE**, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

21. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

22. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

23. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

24. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

25. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

26. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

27. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente **Contrato** fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00028121/2025-64, Edital de Seleção de Fornecedores n.º 5871/2025 (182004245)** e **Elemento Técnico n.º 5871 (164295572);**
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

28. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

ANGELICA DAYANE DE FARIAS ROCHA Representante Legal
SYMEX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA DAYANE DE FARIAS ROCHA**, **Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 08:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DUTRA VARGAS - Matr.0001945-9**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 01/04/2026, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr. 0001938-1**, **Diretor(a)-Presidente**, em 01/04/2026, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 10/04/2026, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **198486320** código CRC= **8D1FD28E**.

Criado por 00022237, versão 2 por 00018669 em 25/03/2026 09:03:56.